



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO **PROJETO DE LEI Nº. 891/2025**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 123/2001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - INTERESSADO:

PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, a necessária aprovação legislativa para Alterar a Lei 123/2001 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES).

Concede composição dos percentuais dos Cargos de Provimentos em Comissão no percentual de 4,87%, correspondente à revisão geral de remuneração calculada sobre o INPC dos últimos 12 meses.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

Encontra-se regular o pedido de urgência na forma regimental.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que de sua competência a organização de seu quadro de pessoal e contratos temporários.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 37, em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Assim, dispõe o Inc. I do Art. 9 da Lei Orgânica Municipal que:

Art. 9 - É da Competência exclusiva do Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também dispõe o inc. V, § 3º do Art. 30 da LOM que:

Art. 30 ...

§ 3º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

V - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do Poder Executivo Local.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer

Brejetuba(ES), 15 de Abril de 2025

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7D8**LP6****1MG****QMX**